



LEI MUNICIPAL Nº 523

De 17 de Abril de 2025.

“Institui o PROGRAMA PÁScoa SOLIDÁRIA no âmbito do município de Feira da Mata e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Feira da Mata, o **Programa Páscoa Solidária**, com o objetivo de garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social a oportunidade de celebrar a Páscoa com dignidade, por meio da entrega de cestas básicas e de peixe.

Art. 2º O Programa Páscoa Solidária consistirá na distribuição anual de cestas básicas contendo gêneros alimentícios típicos da ceia pascal, incluindo obrigatoriamente pelo menos um peixe por família beneficiada.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas pelo programa as famílias previamente cadastradas nos serviços de assistência social do município, especialmente aquelas acompanhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais.

Art. 4º Para a composição das cestas básicas e aquisição dos peixes, o município poderá:

- I – Estabelecer parcerias com produtores locais, especialmente criadores de peixe do próprio município, como as associações e colônias de pescadores, fortalecendo a economia local;
- II – Firmar convênios e parcerias com deputados estaduais e federais que atuam na região, visando a destinação de emendas parlamentares para viabilizar o custeio do programa;
- III – Buscar apoio de instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos (MPA — Ministério da Pesca e Aquicultura).

Art. 5º A logística de distribuição poderá contar com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, Assistentes Sociais e demais servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, por conhecerem diretamente as famílias e territórios em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias em esfera estadual, federal ou próprias, suplementadas se necessário.





Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/BA, 17 de Abril de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

